



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL Nº	654/2024
PROJETO DE LEI	027/2024
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	04/07/2024
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	08/07/2024

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei Municipal 654 de 08 de Julho de 2024, aprovada pelo Poder Legislativo em 04 de Julho de 2024.

SINTESE DA LEI

Lei 654 – “Autoriza o reajuste da anuidade paga pelo Município de Pavão à Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas e dá outras providências.”

Pavão/MG, 08 de julho de 2024.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA

Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.404772/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 74 / 20 24
CERTIFICADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) Lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 08/07/24 a
08/08/24
PAVÃO/MG, OS DE Julho DE 20 24
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: _____

LEI Nº 654/2024

“Autoriza o reajuste da anuidade paga pelo Município de Pavão à Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, **JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pavão autorizado a reajustar o valor de sua contribuição anual de filiação à **Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas**.

S 1º Para a contribuição de filiação de que trata o “caput” deste artigo, o Município contribuirá com um valor anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago de forma parcelada ou de forma a vista com desconto, conforme cronograma de pagamentos estipulado pela Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas.

S 2º O valor de contribuição de filiação à Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas será corrigido anualmente, tendo como referência o índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de acordo com a inflação acumulada e publicada pelo Governo Federal nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a assinatura do Termo Associativo a cada ano.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a lançar mão de dotações próprias constantes no orçamento vigente e, se necessário, abrir crédito especial suplementar.

Parágrafo único: A contribuição destinada ao pagamento da anuidade da Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas constará em cada exercício financeiro do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Pavão,
Estado de Minas Gerais, aos 08 dias do mês de julho de 2024.**


Prefeita do Município de Pavão
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal